



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**CONTRATO Nº 061/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2017**

**Aquisição de Veículo Novo Para  
Secretaria Municipal Saúde.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias de Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e, **CARAZINHO VEÍCULOS LTDA**, com sede à Avenida Flores da Cunha Nº2339, Carazinho/RS, CNPJ Nº88.446.778/0001-70, representado neste ato por **CELSO VAILATTI**, empresário, CPF Nº 061.262.270-34, residente na Avenida Pátria Nº1506, Apt 901 Bairro Centro na cidade de Carazinho/RS, Cep 99500-000, denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação– Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017.**

**01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

Aquisição de 01 (um) Veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde deste Município.

**Descrição: Veículo SPIN LTZ GM**, novo, zero km, capacidade de 07 (sete) lugares, ano/modelo 2017, na cor branca, com as seguintes características: transmissão manual, motor potencia mínima de 106 CVs, 08 (oito) válvulas, movido a álcool ou gasolina-flex, direção elétrica, ar condicionado (quente/frio), travas elétricas nas portas; tapetes de borracha, vidros elétricos, chave com controle remoto de destravamento das portas, alarme, air bag duplo frontal, rodas de no mínimo 15" (quinze polegadas) com pneus, espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica, tanque de combustível com capacidade de 53 litros, sistema de freios ABS com EBD de série, bancos em tecido, faróis e lanterna de neblina, protetor de cárter, possuir todos os equipamentos e acessórios obrigatórios pelo Código Nacional de Trânsito- CTB e legislações dos órgãos de Trânsito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:**

O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o equipamento e completa execução do contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA -DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1 Dos pagamentos**

**2.1.1** - O pagamento do veículo constante do objeto, será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 10 dias após a entrega do equipamento e após a



apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 .

**Dotação Orçamentária- Atividade: 2065, 2059**  
**Elemento: 31903400**

**2.1.2** - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.1.3** – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.1.4-** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que a empresa deverá apresentar.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**04.1** – O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que sejam entregues os itens do objeto deste contrato.

**04.2** – O prazo de entrega dos **itens** - do objeto deste contrato, após a solicitação da Administração Municipal será de **até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação**.

#### **CLAUSULA QUINTA- DO REAJUSTE, GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ENTREGA**

**5.1-** O preço será fixo e irrevogável

**5.2 -Garantia:** O prazo de garantia do veículo deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior a 03 (três) anos, sem limite de quilometragem de utilização.

**05.4** – O veículo, objeto do contrato, no prazo determinado deverá ser entregue, sem custos adicionais ao Município em horário de expediente, 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 16:45, **mediante aviso, na Rua Recreio Nº233**.

**05.5-** O produto deverá estar em perfeitas condições de uso.

**05.6-**No momento da entrega, deverá ser aguardado a conferência feita por um funcionário do setor correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 014/2017, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

#### **CLAUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **8. Dos Direitos**

8.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

8.2. da CONTRATADA:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### 8.3 Das Obrigações

#### Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto;
- d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

#### 8.5. da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto na forma ajustada (preço, marca);
- b) entregar o objeto dentro dos prazos estabelecidos;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

#### CLAUSULA OITAVA à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) A inadimplência da **Contratada**, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **Contratante**.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- a) Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **Contratante**, com apresentação das devidas justificativas;

#### CLAUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

10.2- A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

11.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades**:

11.2- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

11.3- Multa de 1,00% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.4- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com apenas de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano;

11.5- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;

Observação: as multas serão aplicadas na forma da Lei Nº8.666/93 e suas alterações e serão calculadas sobre o valor total do contrato.

11.6- Pelo atraso injustificado na entrega dos Produtos, objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.7- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração pederá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 86 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.8- Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

11.9 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1-Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Secretária Municipal da Saúde;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**13.01** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**13.02** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 13 de Julho de 2017

**GILMAR TONELLO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CELSO VAILATTI**  
Carazinho Veículos  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: